

ARQUIVE-SE	Nº 165
☐ ORÇAMENTOS DIVERSOS	
☐ ORÇAMENTOS APROVADOS	
☒ CONTRATOS	VISTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

AVCB - FUNDIÇÃO

itelligence
group

Regularizando edificações e projetos desde 2004

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, de um lado a empresa, **It Serviços Administrativos, Construção Civil e Segurança Contra Incêndio LTDA** na cidade de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, na **Avenida Indianópolis, 1.984 – Indianópolis**, inscrita no CNPJ sob o número **36.519.942/0001-28**, por seu representante legal **Ana Paula Nunes de Oliveira**, doravante designada CONTRATADA e do outro lado o contratante **C.E Tocantins**, situado **Rua Doutor Clóvis de Oliveira, 353, São Paulo 05616-000, BRASIL** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ nº **65.517.542/0001-81**, CONTRATANTE ajustam a celebração deste Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços indicados na Proposta Comercial nº **C12142021** parte integrante do presente Contrato.

AVCB + atestados 2021

1.2 - A CONTRATADA tem a mais ampla e total autonomia e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução e organização de seus serviços, inclusive na determinação dos empregados ou prepostos para os locais informados pela CONTRATANTE, bem como, horário comercial, insumos, e qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados, salvo imprevistos comunicados.

1.2.1 – A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer ato praticado por seus empregados e/ou eventuais terceiros subcontratados para obra.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados.



2.2 - Ficarà a cargo da CONTRATADA todo e qualquer tributo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal que incida sobre os serviços referentes a este Contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como os encargos decorrentes da legislação trabalhista.

2.3 - Ficarà a cargo da CONTRATADA a obtenção de eventuais autorizações junto aos órgãos públicos para a execução dos serviços, bem como o atendimento das exigências existentes para a realização dos trabalhos.

2.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento de "EPI" e "EPC" e a identificação dos profissionais que executarão as obras, bem como pela observância das normas de segurança do trabalho, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo acidente de trabalho que porventura vier a ocorrer.

2.5 - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mediante recibo, o competente "termo de entrega e conclusão da obra" e/ou "termo de entrega parcial da obra", conforme o caso.

2.6 - A contratada responsabiliza-se pelo Pagamento de Seguros contra terceiros e contra acidentes dos funcionários.



CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- ✓ Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estipulado neste Contrato.
- ✓ Dar acesso ao nosso departamento técnico, devidamente identificado, para a execução dos serviços objetos deste Contrato.
- ✓ Caso seja necessário efetuar a remoção de entulhos, será de responsabilidade da contratada.
- ✓ Evitar o trânsito e permanência de pessoas estranhas junto ao pessoal da CONTRATADA e no local da prestação dos serviços, sob pena de responsabilizar-se por eventuais acidentes e prejuízos causados a terceiros.
- ✓ Designar, por escrito, uma pessoa para acompanhar a obra no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.



CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor de **R\$ 2500.00**, da seguinte forma:

a) **3x iguais .**

4.2 - Os pagamentos se darão via boleto (emissão de duplicata mercantil e/ou de serviço por indicação eletrônica), após recebimento das respectivas Notas Fiscais, onde a empresa Apoio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios & Exten Consultoria Ltda fará as cobranças por parte da Contratada.

4.3 - No caso de inadimplemento, ou atraso no pagamento dos valores objeto desta Cláusula arcará a CONTRATANTE sobre o montante devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento), a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.4 - No caso de inadimplemento da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá levar a protesto os boletos emitidos e não pagos.

4.4.1 - Cabe esclarecer que se a suspensão dos serviços ocorrer por culpa e/ou a pedido da CONTRATANTE, esta estará impedida de suspender o pagamento dos serviços e parcelas vincendas, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.4.

4.5 - Em caso de paralisação do serviço por culpa da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE suspender os pagamentos de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

4.6 - Qualquer serviço não coberto pelo preço só poderá ser executado após expressa aprovação do orçamento prévio, sob pena de não ser reconhecido.



CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços totalmente executados dentro do prazo convencionado, sob pena de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, limitando-se a soma desta penalidade ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo imprevistos previamente comunicados.

5.1.1 - A CONTRATADA estará dispensada do pagamento da penalidade prevista na Cláusula acima, caso o atraso tenha sido causado pela CONTRATANTE, por terceiros e/ou por motivos de força maior.

5.1.2 - As partes estão cientes que no prazo acima não serão computados os prazos para os trâmites administrativos de análise e vistoria fixados diretamente pelo Corpo de Bombeiros e/ou Prefeitura, visto que independe da ingerência da CONTRATADA.

5.2 - Se a CONTRATANTE solicitar o rompimento contratual sem justo motivo ficará obrigada a pagar à CONTRATADA, além dos serviços até então executados, multa não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato, acrescido de eventuais perdas e danos ocasionados.

5.3 - Será considerado justo motivo para o término do Contrato qualquer descumprimento contratual não sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de notificado para tanto.

CLÁUSULA 6ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 - As partes não manterão qualquer exclusividade uma com a outra, podendo qualquer dos contratantes desenvolver os serviços prestados, prestá-los ou solicitá-los a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prejuízo do ora ajustado.



CAU/BR



CREA-SP



CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços indicados neste Contrato, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2 - O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

7.3 - Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

7.4 - Fica expressamente acordado entre as partes, que qualquer nulidade de um ou mais dispositivos do presente Contrato, não afetará as demais disposições do mesmo, as quais permanecerão em vigor e efeito até o seu termo.

7.5 - Este Contrato também não cria qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e qualquer funcionário, sócio, associado ou pessoal que uma delas empregar, direta ou indiretamente, durante os serviços prestados, pois permanecerão subordinados à parte que realizou a contratação, ficando cada parte contratante responsável pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos e outros acréscimos.

7.6 - As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, joint venture, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.



CAU/BR



CREA-SP



Sincer SP



CLÁUSULA 8ª - DO FORO

8.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas e qualificadas, a tudo presentes.

São Paulo, 01/09/2021.

**ANA PAULA
NUNES DE
OLIVEIRA:271
10068838**

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
NUNES DE
OLIVEIRA:27110068838
Dados: 2021.09.01
18:02:07 -03'00'

Ana Paula Nunes de Oliveira
CREA nº: 260540262-2
Itelligence Group Serviços de Seg. do
Trabalho e Contra Incêndio Eireli.

C.E Tocantins
Nome legível:
RG:

Testemunha
Nome legível:
RG:

Testemunha
Nome legível:
RG:



Ricardo | Larcon

De: astorina@ig.com.br
Enviado em: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 09:38
Para: Ricardo | Larcon
Cc: dernivon35@gmail.com
Assunto: Re: Enc: C.E Tocantins Proposta AVCB e Atestados 2021

Ricardo, bom dia!
Pode dar andamento.
Grato,
Luiz

Em Qua, Set 1, 2021 às 09:06, Ricardo | Larcon <ricardo-condominios@larcon.com.br> escreveu:
Sr. Luiz bom dia.

Segue orçamento com desconto da Itelligence.

De R\$ 2,770,00 foi para R\$ 2.500,00

Posso dar andamento?

At.te



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS



AVCB Nº 268826

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 330991/3550308/2016

Endereço: RUA DOUTOR CLOVIS DE OLIVEIRA

Nº: 353

Complemento:

Bairro: MORUMBI

Município: São Paulo

Ocupação: RESIDENCIAL

Proprietário: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCANTINS

Responsável pelo Uso: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCANTINS

Responsável Técnico: CLEBER MARCOS COSTA

CREA/CAU: 5061105880

ART/RRT: 989076

Área Total (m²): 10043,96

Área Aprovada (m²): 10043,96

Validade: 31/10/2021

Vistoriador: 1. SGT PM FERNANDO RODRIGUES GOMES SALDANHA

Homologação: CAP PM MAX ALEXANDRE SCHROEDER

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

São Paulo, 8 de Novembro de 2016



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".